

CONTRATO DE FORNECIMENTO № 90/2018.

03/07/18

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES E INSTRUMENTOS MUSICAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob n° 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Leonardo Pereira Santa Cecília, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG 3399298 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.3571-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENOS MUSICAIS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.453.974/0001-40, com sede na Rua 1.136, Quadra 244, Lote 18, Sala 02, Setor Marista, na Cidade e Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.180-150, neste ato representada por José Paulo Pavan Roriz, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 711.600.941-87 e da CI/RG nº 4316748 - 2ª VIA SSP - GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 079/2018, do tipo menor preço Global, homologada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário de Educação 21 de junho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018003140, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o aquisição de Conjuntos de Uniformes e Instrumentos para Banda Joana Gomides Margom e Banda Linchon Paranhos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do Pregão Presencial - nº 079/2018.

GRUPO II					
ltem	Descrição / especificação	Unid. de medida	Quantidade		
13	Trompete com Pisto, TR 504, Acabamento: Laqueado. Botões: Perolizados. Anel Fixo Na terceira pompa. Calibre (ML): Ø 11,70 mm Campana Ø 124 mm. Encaixes: Alpaca Sistema: Curva da terceira pompa removível. Válvulas: Em aço inoxidável. Recursos Gatilho 1ª e 3ª pompa. Altura: 55,0 cm. Largura: 15,0 cm. Campana:	UN.	06		

Página



	12,4 mm. Peso: 1,12 kg.		
14	Trombone com Pisto, Afinação Bb, Sib, Campana ø 205 mm. Calibre ø 12,7 mm. Acabamento Laqueado. Botões de digitações. 3 válvulas em aço inoxidável. 2 chaves d'água.	UN.	06
15	Corneta Sib, com 3 pisto, Bb -Si bemol. Campana diâmetro Ø 124 mm - 4 7/8". Calibre diâmetro Ø 11,70 mm460". Válvulas em aço inoxidável. Acabamento laqueado Bocal.	UN.	18
16	Bumbo de Marcha, Medida: 26x14", Tambor: 8mm; bordas em 45º para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora, Canoas: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiriço com longarinas unindo as extremidades. Aros: em Fibra sintética. Kit com 2 baquetas MC 48 – Maçaneta para Bumbo com bola revestida em Pelúcia cabo 30 cm.	UN.	06
17	Surdo Grande, Material: Aço Inox. Altura de 60 cm. Pele: Leitosa e diâmetro de 14 polegadas. Aro de metal cromado. Parafusos de metal cromado. Acompanhado de Chave de afinação e baqueta.	PARES	06
18	Surdo Pequeno, Material: Aço Inox. Altura de 30 cm. Pele: Leitosa e diâmetro de 12 polegadas. Aro de metal cromado. Parafusos de metal cromado. Acompanhado de Chave de afinação e baqueta.	PARES	06
19	Tarol, em Aço Inox, Tamanho: 12 x 12 polegadas. Acompanha chave de afinação e um par de baquetas.	PARES	18
20	Pratos. Um par de pratos para fanfarra, tamanho: 13 polegadas.	PARES	06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$37.199,90** (Trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- **3.2.** O pagamento será efetuado em <u>até 30 (trinta) dias</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- **3.3.** A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
MANUTENÇÃO DA REDE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL	25.2601.12.361.4005 – 339039
MANUTENÇÃO DA REDE ENSINO BÁSICO E	25.2601.12.361.4005 – 339030

Carina



FUNDAMENTAL		
MANUTENÇÃO DA REDE ENSINO BÁSICO E	25 2501 12 251 4005 440052	
FUNDAMENTAL	25.2601.12.361.4005 - 449052	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em **31/12/2018**, ou com o exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **9.1.** Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos que compõem o objeto deste procedimento, durante a vigência do contrato e no curso de sua prestação, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **9.2.** Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- **10.1**. Os modelos devem estar em conformidade aos anexos deste termo, adequando as cores, e materiais conforme descrito no item 2.1.
- **10.2** Caso o material seja recusado, será remetido a empresa para que providencie as correções necessárias. Caso a empresa não consiga se adequar ao modelo solicitado e qualidade dos materiais solicitados, esta será desclassificada e a próxima colocada será chamada para substituí-la, mantendo o disposto na Lei nº 8.666/93.
- **10.3** O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- **10.4.** Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, na Rua: Abdon Leite, nº 36 Loteamento Boa Sorte, Catalão/GO, com os telefones (064)3441-1825 para agendamento da entrega do material solicitado, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas.

Página 3



- **10.5.** A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do Contrato.
- **10.6**. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 10.7. As avarias que porventura venham a ocorrer por parte dos colaboradores da CONTRATADA nos produtos da CONTRATANTE durante a entrega serão registradas no ato do recebimento dos mesmos na presença do preposto da empresa, sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA ou a reposição do mesmo produto de imediato.
- 10.8. Os bens serão recebidos:
 - **10.8.1**. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **10.8.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n. 8666/93, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório.
 - **10.8.3.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - **10.8.4.** O recebimento de material é de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **11.1.** A Contratante obriga-se a:
 - **11.1.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
 - **11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - **11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - **11.1.4.** Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
 - **11.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 A Contratada obriga-se a:
 - **12.1.1** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **12.1.2** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

M

&



- **12.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **12.1.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- **12.1.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **12.1.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **12.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.1.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- **12.1.9** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **12.1.10** Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;
- **12.1.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **13.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **13.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.
- **13.5.** A fiscalização das entregas será feita pela servidora nomeada Gestora do Contrato, a Sra KELLY CRISTINA FONSECA SOARES, conforme Portaria nº 009/2018, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.
- 13.6. A fiscalização realizada pela contratante não isenta e nem reduz a responsabilidade da

dade da

Jágina **5**



contratada perante os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.7. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.
- 14.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- **14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

- **15.1** A Contratada que incorra nas faltas referidas nos art. 81, 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.
- **15.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- **15.3** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão FME ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena

Página6



convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.
- 17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (http://www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 25 de junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Leonardo Pereira Santa Cecília Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME CNPJ/MF sob o nº 28.453.974/0001-40 José Paulo Pavan Roriz Representante Legal **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Ana Carolline Freitz Weuplo da Courissão hermanente de licitação

Nome: